



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N° 001/2013
TOMADA DE PREÇOS N° 017/2012
VIGÊNCIA: 03 DE JANEIRO DE 2013 A 03 DE JANEIRO DE 2014

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 400, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.905.569/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, CPF n° 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 017/2012, a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atendimento dos veículos e máquinas da frota Municipal, sendo 86.000 (oitenta e seis mil) litros de óleo diesel e 27.000 (vinte e sete mil) litros de gasolina comum.

Parágrafo Primeiro. O vencedor, se não estiver operando no Município licitante, deverá instalar bombas e depósito no prazo e local indicados pela Administração Municipal, às suas expensas, os quais deverão comportar a capacidade mínima de 3.000 (três mil) litros para cada espécie de combustível, devendo observar a legislação aplicável à operação destes equipamentos.

Parágrafo Segundo. O licenciamento, controle e a manutenção das bombas e depósito, a contratação de pessoal e de serviços terceirizados com a finalidade de realizar os abastecimentos e atividades correlatas serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, que responderá por qualquer dano que vier a ocorrer, bem como pelos tributos, taxas e contribuições decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Terceiro. O combustível fornecido deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e pureza, com procedência conhecida, respondendo o Contratado por eventuais problemas decorrentes da qualidade do combustível ofertado.

Parágrafo Quarto. O Contratado obriga-se a prestar atendimento com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

Parágrafo Quinto. O combustível deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global a ser pago pelo combustível é de R\$ 270.670,00 (Duzentos e setenta mil e seiscentos e setenta reais), sendo: 1) Óleo diesel: R\$ 2,24 (Dois reais e vinte e quatro centavos) por litro; totalizando R\$ 192.640,00 (Cento e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta reais); e 2) Gasolina comum: R\$ 2,89 (Dois reais e oitenta e nove centavos) por litro, totalizando R\$ 78.030,00 (Setenta e oito mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato observará a determinação federal e o disposto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 03 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2407 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (410)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2519 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (5202)

Atividade 2505 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (5094)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO

Atividade 2601 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (633)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (775)

Atividade 2718 – Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo (7182)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 03, de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LASTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ODIR LASTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica